

O RECONHECIMENTO DO BRASIL PELAS SUAS ALTAS TAXAS DE CRIMINALIDADE

BRAZIL'S RECOGNITION FOR IT'S HIGH CRIME RATES

Thiago Rodrigues Ferreira¹
Carlos Augusto da Silva Varanda²
Turma Charlie

RESUMO

O objetivo deste estudo é apresentar e discutir possíveis causas e efeitos das altas taxas de criminalidade no Brasil. Podem-se destacar como principais dificuldades que o Brasil enfrenta: problemas relacionados à educação, desigualdade social, prevenção e repressão criminal. As informações encontradas a partir de pesquisas de campo, cujo público abordado contribuiu para a elucidação do problema criminal brasileiro. Apesar de haver uma grande parcela de elementos não registrados nos bancos de dados, causando subnotificações, é possível concluir algumas teorias apresentadas nesta pesquisa. O maior desafio no combate aos crimes em território nacional mostrou-se estar diretamente ligado às políticas criminais, à legislação aplicada aos delitos e ao tratamento que os órgãos de segurança têm com os Direitos Humanos. Além disso, são apresentados métodos de implementação direcionados à área de segurança pública de diferentes formas e teorias.

Palavras-chave: Criminalidade. Criminologia. Política criminal.

ABSTRACT

The objective of this study is to present and discuss possible causes and effects of high crime rates in Brazil. The main challenges that Brazil faces can be highlighted as issues related to education, social inequality, crime prevention, and repression. The information gathered from field research, with the addressed public contributing to the clarification of the Brazilian criminal problem. Despite a large portion of elements going unrecorded in databases, leading to underreporting, it is possible to draw conclusions from the theories presented in this research. The greatest challenge in combating crimes on a national level has been shown to be directly linked to criminal policies, legislation applied to offenses, and how security agencies approach Human Rights. Additionally, methods of implementation are presented aimed at the public safety sector in various ways and theories.

Keywords: Criminality. Criminology. Criminal policy.

¹Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM), e-mail: throdriques4321@hotmail.com; Goiânia/GO, Novembro de 2023

²Carlos Augusto da Silva Varanda, Especialista em Direito Penal e Processual Penal com docência universitária, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO, 08/10/2023.

1 INTRODUÇÃO

A criminalidade e a segurança no Brasil são alvos de debates em diversos setores. Há no Brasil uma especial discussão, em relação as causas da criminalidade brasileira, as quais são: o crescimento econômico e a pobreza, destacando então, a desigualdade social como ponto principal e majoritariamente causadora. Levando então a igualdade social a tornar-se alvo principal para a solução de elevados índices.

O artigo 144 da Constituição Federal descreve que a segurança é dever do estado, direito e responsabilidade de todos, tornando então um direito constitucional de todo brasileiro. Igualmente, também é previsto no artigo 22 da Declaração Universal de Direitos Humanos: ue toda pessoa , como membro da sociedade , tem direito a segurança social. Tomando por base os dispositivos mencionados pode-se concluir que a criminalidade afeta de forma direta a efetivação de direitos constitucionais e direitos humanos, dispositivos estes que transferem os papéis de guardiões da segurança dos cidadãos ao Estado, e obriga-o a fornecer meios de combate a criminalidade.

O presente artigo tem como objetivo geral alertar o poder público acerca de um tema imprescindível para efetivações de direitos constitucionais e humanos que são as taxas de crimes no Brasil, como também trabalhar as causas que geram a criminalidade brasileira, tratando então, principalmente, a renda e a desigualdade na sua distribuição,utilizando estudos ja realizados e teorias de crimes do mundo academico.

Também é imprescindível como objetivo específico destacar os fatores que levaram o Estado brasileiro ser reconhecido como um país perigoso, baseada em sua altas taxas de criminalidades e apresentar a situação de vítimas e criminosos no contexto da politica criminal brasileira.

O estudo da criminalidade brasileira justifica-se na tentativa de elucidar um assunto tão discutido no Brasil contemporâneo, visto que, uma parcela da sociedade fundamenta o tratamento da criminalidade ,exclusivamente, por repressão policial, a qual justifica uma atuação menos flexível dos órgão de segurança e penalizações mais agravadas sobre indivíduos que praticam delitos; e outra parcela toma como base em teorias as quais mostram que o comportamento criminoso fundamenta-se em situações econômicas e sociais adversas, parcela esta que traz visões garantistas e tranforma o infrator da lei em uma vítima da sociedade que marginalizou esta pessoa e justifica a ação criminosa, por ser a único recurso que este ser tem para viver em comunidade.

Muitos ramos da ciência tentam fundamentar as motivações da pessoa a cometer

infrações legais, como: a antropologia, a sociologia, a psicologia e a criminologia. Cada área dessa ofereceu contribuições muito importantes na área do Direito, com a formulações de leis com objetivos direcionados e personalizados de acordo com o indivíduo e seu modo de pensar. Essas áreas também contribuíram para as políticas de Estado e de Governo, visto que, programas realizados com estudos de efeitos na sociedade e de forma direcionada ao problema criminal é imprescindível ao combate a violência.

O presente artigo tem grande importância para a Administração Pública, em especial os órgãos de segurança pública são órgãos legisladores, com fim direcionado ao controle das taxas criminais, utilizando os recursos públicos de forma mais efetiva no combate a criminalidade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CRIMINALIDADE BRASILEIRA

Assim como em outros países, a criminalidade é um dos principais problemas do Brasil, as estatísticas criminais, em especial as taxas de homicídios, demonstram o crescimento da atividade em quase todo território brasileiro(JUSTUS; SANTOS FILHO, 2011). Algumas áreas que, anteriormente, eram consideradas seguras ou regulares, atualmente, são fortemente afetadas pela criminalidade; no entanto, apesar de poucas, houve algumas outras áreas que esse fenômeno se deu contrariamente, passando a região tornar-se mais segura(JUSTUS; SANTOS FILHO, 2011).

As taxas de crescimento intra-regionais de crimes no Brasil descreve que a atividade criminosa nunca parou de crescer(FILHO et al., 2007). Apesar de não ter uma base precisa de números de crimes, em muitos anos, e também levar em consideração o número de subnotificação (crimes não reportados a polícia) e subregistros(crimes reportados, mas não registrados, ainda sim é possível demonstrar esse crescimento acelerado(SANTOS, 2009).

A sensação de segurança é cada vez mais procurada pelos brasileiros, por muitas vezes abdicando até mesmo de seus direitos e suas liberdades para ter uma vida mais segura. Isso acontece com todas as pessoas, independente da classe social, da raça, da idade ou da religião do sujeito(SANTOS, 2009). Dados publicados no dia a dia pela imprensa, diversas vezes não avaliam os resultados indiretos que a criminalidade causa(SANTOS, 2009). Nesse contexto pode-se exemplificar a relação que os crimes contra pessoa tem com a esfera orçamentária do país, os homicídios atingem a camada de homens mais jovens da sociedade, o que afeta o estoque capital humano disponível no país, alguns dados do ano de 2001 mensura que essa perda de capital humano chegaria até nove bilhões de reais(SANTOS, 2009).Com isso a economia vem se dedicando, empiricamente para elucidar as causas determinantes da criminalidade(SANTOS, 2009).

2.2 DIREITO A SEGURANÇA NOS DIREITOS HUMANOS

A segurança pública é um instituto imprescindível para a sobrevivência e bem-estar tanto dos cidadãos quanto dos animais(JUSTUS; ANA, 2008). Anteriormente, a sobrevivência era dada a cada indivíduo de forma individual, no mundo contemporâneo, já não é desse modo; na busca de efetivar a isonomia de indivíduos (tratar os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades) surgiu a necessidade de formalizar alguns direitos anteriormente lesionados, por falta de estrutura e apoios aos indivíduos(JUSTUS; ANA, 2008) Nesse contexto

podemos destacar o Estatuto do Idoso, o qual protege de forma mais atenciosa os Direitos dos Idosos; pode-se destacar também a Lei Maria da Penha e o Estatuto da Criança e do Adolescente(POUGY, 2010).

O arcabouço jurídico brasileiro é compatível e solidário com diversos tratados internacionais que versa sobre os direitos humanos, na busca da ampliação e efetivação de direitos e garantias a pessoa(MELO, DE, 2015). Um dos principais desses tratados é a Declaração Universal dos Direitos, a qual tem 193 países signatários(MELO, DE, 2015).

Ser signatário de alguns tratados significa que o país poderá ser responsabilizado pós suas ações ou omissões, que viole os direitos do tratado(MELO, DE, 2015). Nesse contexto é possível que o Brasil fosse responsabilizado perante as altas taxa de criminalidade e casos de crimes(MELO, DE, 2015).

No ano de 1983, na cidade de Fortaleza, Ceará, Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica, foi uma vítima de homicídio praticado por arma de fogo sendo o autor do crime seu marido senhor Antônio heredita viveiros(PIOVESAN; PIMENTEL, 2011). Posteriormente, cerca de duas semanas após ou então fato novamente a senhora Maria da Penha sofreu um novo atentado a sua vítima no entanto o mesmo autor tentou eletrocutá-la durante seu banho(PIOVESAN; PIMENTEL, 2011). A senhora Maria da Penha esgotou os recursos que a justiça brasileira ofereceu a ela e a comissão interamericana de direitos humanos recebeu então seu alegando a então tolerância do Brasil a violência contra(PIOVESAN; PIMENTEL, 2011). Esse é um caso claro de que o Brasil foi responsabilizado internacionalmente por ferir os direitos da pessoa e responsabilizado pela negligência recepcionada a Maria da Penha(PIOVESAN; PIMENTEL, 2011).

2.2.1 ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAIS

A Corte Constitucional da Colombia , em 1997, recebeu recursos de cerca de 45 professores,aque alegaram quebra de direitos fundamentais, posteriormente a corte entendeu que havia um descumprimento generalizado de quebra de direitos não apenas dos 45 professores, mas na sociedade em geral, declarando a corte um estado de coisas inconstitucionais(LENIO; STRECK, 2016).Nesse aspecto pode-se destacar que esse instituto detém três pressupostos que são: a violação massiva e generalizada de direitos fundamentais, a falha estatal estrutural e uma pluralidade de medidas a fim de resolver tal situação(LENIO; STRECK, 2016).Esse assunto também carrega uma carga bastante discutida no brasil, que é o ativismo judicial nas decisões contemporâneas, o estado de coisas inconstitucionais obriga o poder judiciário ser ativista e proativo, em suas decisões; o mundo do direito,no brasil, por

muitos anos condenou essa atuação proativa do judiciário em suas decisões e sendo reforçada pela lei 13.964 (Pacote Antecrime)(MAGALHÃES, 2019). O Supremo Tribunal Federal já adotou essa expressão em algumas de suas decisões, a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF 347), referente ao sistema penitenciário brasileiro, reconhecendo que o sistema prisional, reconhecendo que o sistema prisional viola a dignidade da pessoa humana(CHAGAS et al., 2015).No entanto as únicas medidas tomadas pelo STF foi a liberação do fundo penitenciário e a realização de audiências de custódias(CHAGAS et al., 2015).

2.3 POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA

Diferentemente do direito formalizado, a política criminal é um instituto imprescindível às reformas legislativas, aperfeiçoamento do arcabouço jurídico brasileiro e transformação de órgãos encarregados dessas mudanças(POLICIES, 2006). Há discussões no mundo acadêmico em relação a política criminal ser uma ciência, um ramo da criminologia ou uma ideologia do governo estabelecido em determinado tempo(POLICIES, 2006). Ela é entendida como recomendações de estudos já realizados anteriormente, em relação ao tratamento que deve ser realizado em ocasiões de casos de crimes, apontando benefícios e efeitos colaterais que determinada ação poderá ocorrer quando aplicada na sociedade(POLICIES, 2006).

Para realizar uma melhor exposição do assunto e preciso dividir a Política de Estado da Política de Governo, a Política de Estado é considerada mais ampla e permanente, nessa política deve-se ter preocupação para atingir aos anseios sociais e melhorar a vida de cada cidadão ao longo do tempo com a maior legitimidade e menor probabilidade de alterações, em casos específicos não formalizados(DIREITO, 2015).Similarmente, a Política de Governo é mais limitada, pois trata-se de escolhas discricionárias feitas pelo administrador eleito pelo povo. Resumindo ao tempo de duração de mandatos e limitados a programas temporários e regulamentações(DIREITO, 2015).

Conforme Shecaira e Corrêa Junior (2002, p. 144), as medidas determinadas por esse movimento são as seguintes:, “Afirma-se que a prisão é inútil seja como instrumento de controle, seja como meio de promover a reinserção social; enquanto não houver a abolição do sistema penal, deve-se descriminalizar, despenalizar, desjudicializar”.

Três grandes movimentos se destacaram dentro da política criminal. O primeiro movimento é o da Lei e Ordem, esse movimento afirmava a repressão policial majorada, a elaboração de leis mais severas a fim de chegar-se a uma pacificação social, pois esse movimento prega que a reiteração de fatos criminosos são frutos de leis penais benignas e ordenamentos jurídicos brandos; esse movimento se destaca por separar indivíduos bons, os quais devem receber um tratamento gentil e cortês dos órgãos de segurança, e por outro lado os

indivíduos maus, os quais devem receber penas severas e caracterizadas pela longevidade. Também é importante destacar que nesse movimento as penas severas serviriam de consolo para as vítimas dos crimes cometidos e de neutralização e intimidação dos seres criminosos (PIRES; SILVA, 2016)..

O segundo movimento, Movimento da Novíssima defesa social, defende uma reforma estatal, a qual deve abolir o caráter retributivo do direito penal. Esse movimento destaca-se por adotar, com exclusividade, um modelo preventivo no direito penal, protetor da dignidade da pessoa humana (PIRES; SILVA, 2016)..

O terceiro movimento, Movimento da política criminal alternativa, prega que o direito penal deve ser usado de forma discriminada em relação às classes sociais. Esse movimento defende a abolição de penas privativas de liberdade, defende que a prisão é inútil como instrumento de controle e também para promover a reinserção social, o que é bem taxado pelos defensores desse movimento, no entanto simultaneamente esses autores defendem que devem ser criminalizados comportamentos que causam prejuízos ou riscos à maioria, como criminalidade econômica, ecológica ou crimes contra a saúde pública (PIRES; SILVA, 2016).

3 METODOLOGIA

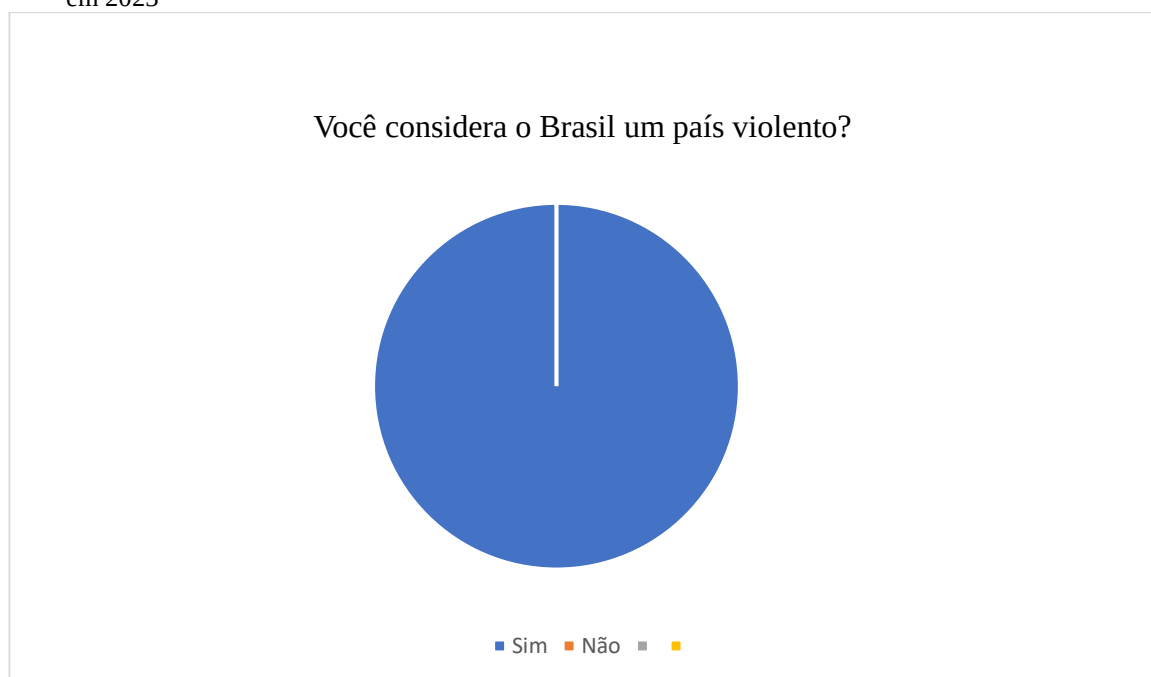
Este estudo consistiu em um estudo de campo sobre a reputação do Brasil em termos de altos índices de criminalidade. Para busca de alusões em português foi utilizado o Google Acadêmico e foi realizada uma busca utilizando palavras-chave e descrições como: criminalidade brasileira, índice de criminalidade, violência; após encontrar artigos relacionados ao tema apresentados na principal base de dados utilizada durante o trabalho, a SciELO, foram aplicados artigos de 1994 a 2022 publicados em dois idiomas: principalmente português e inglês.

Os resultados dos estudos classificados neste artigo foram categorizados e analisados. Grande parte das citações são pesquisas, resoluções e leis. Alguns dos empecilhos achados durante a extração de dados foram a falta de acessibilidade de trabalhos e pesquisas relacionados ao tema, por se tratar de um tema complexo; e porque contém pequena exploração desse tema. Apesar das dificuldades achadas, foi possível obter as informações necessários ao desenvolvimento do artigo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo de caso sobre o reconhecimento do Brasil por suas altas taxas de criminalidade contou com um formulário de perguntas sobre essa temática. Esse formulário foi enviado para agentes de segurança pública e professores da área do direito. Através das respostas obtidas, foi possível analisar a perspectiva que a criminalidade provoca nos cidadãos. Dentro desse contexto, as pessoas que responderam às questões do formulário proposto descreveram o Brasil como um país perigoso, resposta confirmada por todos os participantes da pesquisa, o que deve ser destacado como um problema significativo para a ordem pública e a segurança das pessoas, e que é uniformemente confirmado por todos os participantes.

Gráfico 1 – Percentual de agentes de segurança pública que consideram o Brasil um país violento em 2023

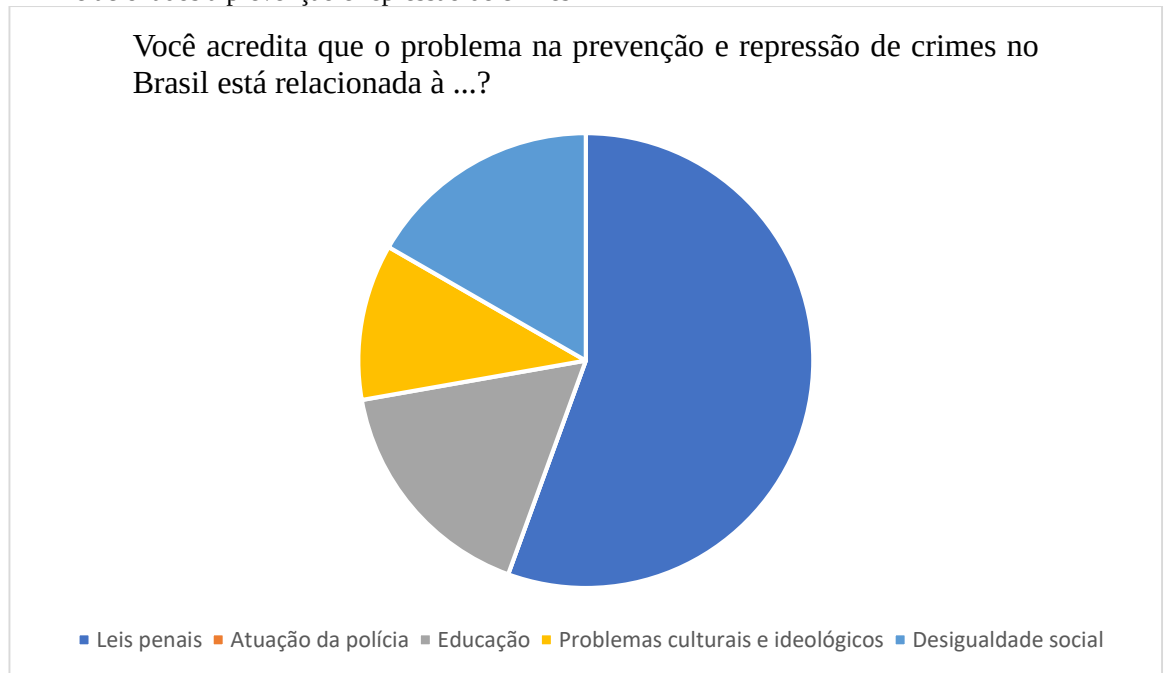


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

De acordo com o 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil concentra 2,7% da população mundial. No entanto, ao mesmo tempo, concentra 20% de todos os assassinatos registrados no mundo (INÊS et al., 2022). Nesse contexto, verifica-se que não há discordância ou contradição entre os dados extraídos e a opinião pública em relação à criminalidade no Brasil (INÊS et al., 2022).

Também foi alvo da pesquisa de campo o problema da prevenção e repressão de crimes no Brasil. O questionário indicou como uma das possíveis causas as Leis Penais, a Atuação da Polícia, a Educação, os Problemas Culturais e Ideológicos, e a Desigualdade Social.

Gráfico 2 – Percentual de agentes de segurança pública que consideram alguns institutos relacionados a prevenção e repressão de crimes

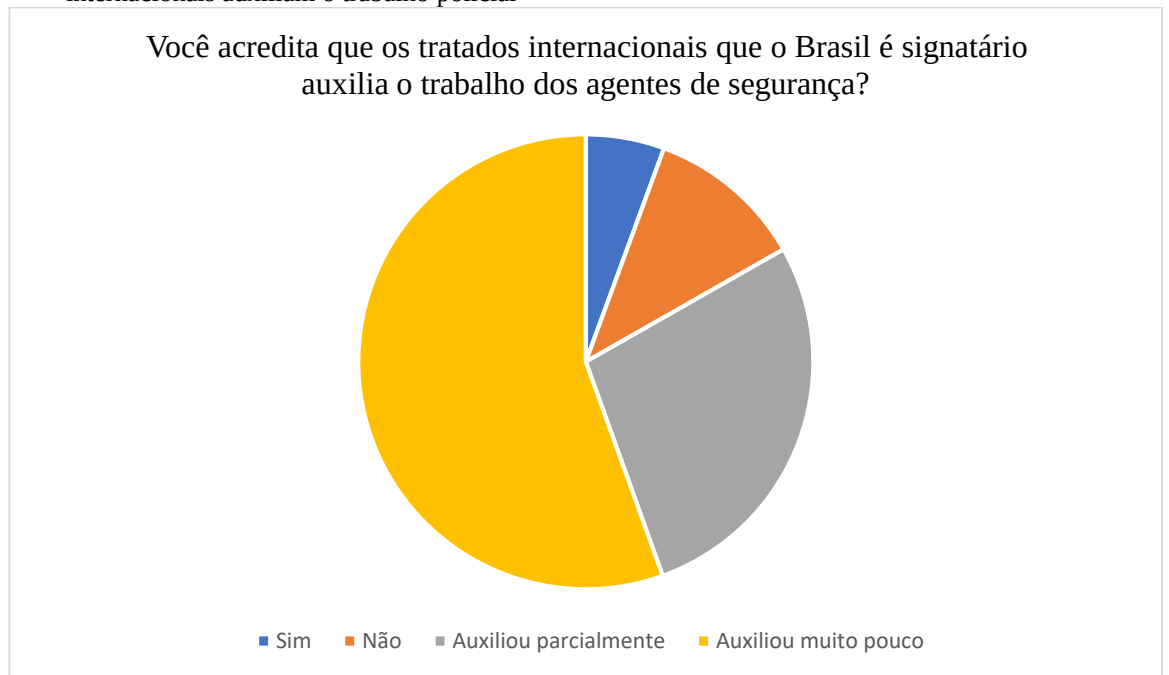


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

A maioria dados fatos criminosos está relacionada a aquisição de qualquer bem, dinheiro ou algo nele conversível(GARRIDO, 2009). Com isso pode-se perceber que o agente delituoso faz certa escolha e analisa os benefícios e os efeitos colaterais da atividade criminosa, representando assim, um enfraquecimento das Leis Penais frente a prevenção de crimes(GARRIDO, 2009). Também pode ser apontada como um dos fatores da criminalidade a desigualdade e a injustiça social a qual crítica a má distribuição de renda e o consumismo capitalista(GARRIDO, 2009).

De acordo com a opinião dos participantes da pesquisa, foi analisada a relação que os Tratados Internacionais têm com a atuação dos agentes de segurança pública, julgando se esses tratados ser ou não um instrumento de auxílio no trabalho policial. A pesquisa de campo demonstrou que os eles têm pouca influência na atuação dos agentes de segurança, visto que, majoritariamente, os participantes acreditam que eles auxiliam muito pouco na atividade de prevenir e reprimir crimes.

Gráfico 3 – Percentual de agentes de segurança pública que consideram que os tratados internacionais auxiliam o trabalho policial



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Os Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário trouxeram diversas mudanças no arcabouço jurídico brasileiro(SILVA, 2015). Com isso, é imprescindível mencionar a audiência de custódia, a qual foi incorporada pelo Estado Brasileiro a partir da Convenção Americana de Direitos Humanos(SILVA, 2015). Essa audiência introduz alguns procedimentos com a pessoa detida, visando resguardar seus direitos fundamentais(SILVA, 2015). Uma boa parcela da sociedade defende a sua existência e permanência, enquanto outra parcela defende sua extinção, com base na desburocratização do trabalho policial e na presunção de veracidade(SILVA, 2015).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As altas taxas de criminalidade no Brasil não é um fato recente e as consequências da desse problema intensificou a insegurança na vida dos brasileiros. A desigualdade social, as leis penais e a educação foram os principais institutos que prejudica a prevenção e repressão de crimes, segundo a pesquisa de campo realizada nesse trabalho. Também foi verificado que majoritariamente das respostas obtidas nessa pesquisa se posicionaram em desacordo dos Tratados Internacionais, essas respostas seguiram o entendimento de que os acordos

internacionais não auxiliam ou auxilia parcialmente o trabalho policial.

Esse trabalho confirmou por unanimidade a opinião que o Brasil é um país violento, sendo uma opinião formada se nenhuma contradição aos participantes da pesquisa. Diante disso, temos uma variabilidade de medidas que podem ser adotadas para desenvolver programas e ações de caráter emergencial e estruturante. A política criminal, as emendas constitucionais e reformas legislativas aparecem em toda a história como elementos de modernização nas legislações, o que é extremamente importante no Brasil contemporâneo, a fim de trazer um tratamento correto para criminosos, vítimas e a sociedade em geral.

REFERÊNCIAS

CHAGAS, T. T. DAS; VIEIRA, J. R.; DAMASCENO, L. R. D.; SANTOS, H. M. P. DOS. Estado de coisas inconstitucional: um estudo sobre os casos colombiano e brasileiro. **Revista Quaestio Iuris**, v. 8, n. 4, p. 2596–2612, 2015.

DIREITO, F. D. E. A POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA NO GOVERNO LULA (2003-2010): DIRETRIZES , REFORMAS LEGAIS E IMPACTO CARCERÁRIO Ana Claudia Cifali Porto Alegre ANA CLAUDIA CIFALI A POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA NO GOVERNO LULA (2003-2010): DIRETRIZES , REFORMAS LEGAIS E. , 2015.

FILHO, A. M. S.; SOUZA, M. DE F. M. DE; GAZAL-CARVALHO, C.; et al. Análise da mortalidade por homicídios no Brasil. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 16, n. 1, p. 7–18, 2007.

GARRIDO, A. C. O. Fatores sociais de criminalidade. **Faculdade de Atenas**, v. 1, n. s/n, p. 1–18, 2009.

INÊS, M.; PRESIDENTE, S.; LEEDS, E.; et al. Anuário Brasileiro. , 2022.

JUSTUS, M.; ANA, L. Estudos Econômicos das Causas da Criminalidade no Brasil : Evidências e Controvérsias. , 2008.

JUSTUS, M.; SANTOS FILHO, J. I. DOS. Convergência das Taxas de Crimes no Território Brasileiro. **Revista Economia**, v. 12, n. 1, p. 131–147, 2011.

LENIO, P.; STRECK, L. Estado de Coisas Inconstitucional é uma nova forma de ativismo 24. p.1–8, 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-out-24/observatorio-constitucional-estado-coisas-inconstitucional-forma-ativismo#top>>.

MAGALHÃES, B. B. THE STATE of UNCONSTITUTIONAL AFFAIRS in the ADPF 347 and the LAW’S ALLURE: The IMPACT of the INTERIM ORDER and the POLITICAL POWERS’ RESPONSES. **Revista Direito GV**, v. 15, n. 2, p. 1–37, 2019.

MELO, T. C. DE. O Controle De Convencionalidade Dos Tratados Internacionais No Direito Brasileiro. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, v. 18, n. 28, p. 65–71, 2015.

PIOVESAN, F.; PIMENTEL, S. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. **PERRONE, T. S. A Lei Maria Da Penha Na Prática : O Cotidiano Das. Lumen Juris**, n. 1998, p. 1–10, 2010. **Lumen Juris**, n. 1998, p. 101–118, 2011.

PIRES, T. R. DE O.; SILVA, G. A. D. L. Movimentos de Política Criminal e Ensino Jurídico Criminal. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 2, n. 1, p. 235, 2016.

POLICIES, C. Introdução Há uma completa e generalizada insatisfação com os instrumentos legais utilizados pelo Estado para o tratamento dos conflitos criminais . Não há agente público, operador do Direito Criminal , professor universitário ou cidadão que esteja satis, v. 1, p. 403-430, 2006.

POUGY, L. G. Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha,. **Revista Katálysis**, v. 13, n. 1, p. 76–85, 2010.

SANTOS, M. J. DOS. Dinâmica temporal da criminalidade: Mais evidências sobre o “efeito inércia” nas taxas de crimes letais nos estados brasileiros. **Revista Economia**, v. 10, n. 1, p. 169–194, 2009.

Disponível em: <<http://raceadm3.nuca.ie.ufrj.br/BuscaRace/Docs/mjsantos3.pdf>>.

SILVA, A. F. Segurança Pública e Direitos Humanos. **UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ**, v. 01, n. s/n, p. 1–7, 2015.

